

Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de S. Sebastião (RULPCSS)

Nota Justificativa

Considerando o disposto nos art.s 112º e 241º da CRP (Constituição da República Portuguesa), alínea g) do n.º 2 do art. 7º do Anexo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e art. 43º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), este último prevendo a existência de unidades locais de proteção civil, respetiva constituição e tarefas, é proposta a criação da unidade local de proteção civil de S. Sebastião pretende permitir uma melhor prevenção de riscos sociais, naturais e tecnológicos.

Pretende tornar mais eficaz o mecanismo de prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de proteção civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e socorro no território da freguesia, assim como suscitar o interesse da população local.

O SMPC será responsável pela formação dos voluntários em matéria de legislação de proteção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência.

A unidade local de proteção civil de S. Sebastião (ULPCSS), corresponde ao território da freguesia e é presidida pelo presidente da junta de freguesia.

O presidente da unidade local terá a incumbência de sensibilizar, em articulação com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da proteção civil.

O presidente da unidade local, em colaboração com o SMPC, deve contribuir para a formação dos membros da unidade local e garantir a atualização da base de dados de meios e recursos.

A seleção de voluntários será efetuada pela junta de freguesia mediante critérios de confiança, idoneidade, experiência e credibilidade, com conhecimento do território da freguesia.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos dos art.s 112º e 241º da CRP e 43º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho.

Artigo 2º

Proteção Civil

1. A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e de proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo.
2. Cabe a todos os órgãos da administração pública promover as condições indispensáveis à sua execução de forma descentralizada.

Artigo 3º

Objeto

A unidade local de proteção civil de S. Sebastião corresponde ao território da freguesia.

Artigo 4º

Objetivo

1. A ULPCSS tem por objetivo garantir uma melhor prevenção dos riscos sociais, naturais e tecnológicos.
2. A ULPCSS pretende tornar mais eficiente o mecanismo de prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de proteção civil que desenvolvem ações de prevenção/proteção e socorro no território da freguesia, suscitando o interesse da população local.

Artigo 5º

Princípios

Constituem princípios específicos aplicáveis à atividade de proteção civil o princípio da prioridade, o princípio da prevenção, o princípio da precaução, o princípio da subsidiariedade, o princípio da cooperação, o princípio da coordenação, o princípio da unidade de comando, e, o princípio da informação.

Capítulo II

Enquadramento. Presidente e constituição

Artigo 6º

Presidente de ULPCSS

A unidade local de proteção civil de S. Sebastião é presidida pelo presidente da junta de freguesia.

Artigo 7º

Comissão da ULPCSS

1. A comissão da ULPCSS coordenada pelo respetivo presidente integra:
 - a) Unidades de Saúde;
 - b) Unidades de Educação;
 - c) Movimento Associativo;
 - d) Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS;
 - e) Comissão de Moradores da Freguesia.
2. A seleção das instituições indicadas no número anterior depende de prévia remessa à assembleia de freguesia, para prévia aprovação.
3. Os representantes das instituições selecionadas são indicados pelas respetivas entidades.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 8º

Competências do presidente da ULPCSS

1. Compete ao presidente da ULPCSS:
 - a).Convocar e presidir às reuniões da comissão, promovendo a cooperação;
 - b).Coordenar a elaboração do relatório anual e promover a preparação/condução e treino periódico dos respetivos intervenientes;
 - c).Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes;
 - d).Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;
 - e).Promover reuniões periódicas da comissão, sempre que necessário e no mínimo 2 vezes por ano;
 - f).Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas, recorrendo, nomeadamente, à comunicação social;
 - g).Promover a avaliação imediata dos danos e estragos ocorridos, após o acidente ou incidente, com vista à reposição da normalidade da vida nas áreas afetadas solicitando o apoio das entidades competentes;
 - h).Coordenar a elaboração do relatório anual de atividade de proteção civil.
2. O presidente da ULPCSS tem ainda por incumbência sensibilizar, em sintonia com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da proteção civil.

3. O presidente da ULPCSS colabora com o SMPC na atualização da base de dados de meios e recursos.
4. O presidente da ULPCSS contribui para a formação contínua dos membros da ULPCSS a que preside.
5. A seleção dos voluntários será da responsabilidade do presidente da ULPCSS, sendo que a junta de freguesia elabora, prepara e aprova os critérios e o número máximo de voluntários a selecionar, com remessa à assembleia de freguesia, para prévia aprovação.
6. O SMPC será responsável pela formação dos voluntários em matérias como legislação de proteção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência.

Artigo 9º

Competências da comissão da ULPCSS

Constituem competências da comissão da ULPCSS:

- a). Gerir o sistema de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos;
- b). Criar pontos de concentração de feridos e de população ilesa;
- c). Recensear e registar a população afetada;
- d). Colaborar com a câmara municipal na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;
- e). Colaborar com a câmara municipal na desobstrução de vias, na remoção de destroços e na limpeza de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais, no respetivo espaço geográfico.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 10º

Legislação e regulamentos subsidiários

Aplica-se subsidiariamente ao presente a Lei n.º27/2006 de 3 de julho e a Lein.º65/2007 de 12 de novembro.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente entra em vigor no dia seguinte à sua publicação mediante edital, após deliberação da assembleia de freguesia.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 10 de setembro de 2015, mediante proposta da Junta de Freguesia de 24 de agosto de 2015.